PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1599, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Formiga autorizada a aceitar o orçamento proposto pela correspondência de número DO/CO4-587/83, de 21.11.83, para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento de 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de Cr$ 3.572.134,00 (três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cento e trinta e quatro cruzeiros), vencíveis a partir de 20 de fevereiro de 1984, para execução dos serviços discriminados na correspondência DO/CO4-587/83, de 21.11.83, mediante utilização da arrecadação de quotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe autorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 06 de fevereiro de 1984.

Eduardo Brás Neto Almeida

Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira

Secretário

vld/.